



Brasília (DF), 11 de julho de 2025.

Ofício nº 342/2025/PRES-ATRICON

A Sua Excelência a Senhora

DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

Presidente da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação

Assunto: Contribuições da Atricon ao Projeto de Lei nº 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação.

Excelentíssima senhora presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos, por meio deste Ofício, as contribuições da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) ao debate sobre o novo Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação nessa Comissão Especial, presidida por Vossa Excelência.

Inicialmente, importa rememorar que na audiência pública realizada em 8 de julho de 2025, foram apresentadas algumas iniciativas desenvolvidas pelos tribunais de contas, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas na Lei nº 13.005/2014, que instituiu o PNE em vigor. Destacaram-se, entre outras, as seguintes ações:

- Santa Catarina: monitoramento dos planos de educação e adoção do ICMS Educação;
- Rondônia: acompanhamento do Programa Alfabetização na Idade Certa;
- Rio de Janeiro: execução do Programa Ciência e Gestão pela Educação;
- Sergipe: apoio ao Pacto pela Educação;
- Pará: ação interinstitucional na Ilha do Marajó (Gaepe Marajó);
- Participação ativa nos GAEPEs (RO, GO, PI, MT, RN e Gaepe Brasil);
- Ações voltadas à primeira infância, desenvolvidas em diversos estados.

No âmbito nacional, destaca-se a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) nos ciclos de acompanhamento do PNE, bem como os acordos de cooperação firmados entre a Atricon, o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e, mais recentemente, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas à



implementação de políticas relacionadas aos planos educacionais em todas as esferas da federação.

Apesar dessas contribuições, os tribunais de contas foram mencionados apenas uma vez no atual texto do PNE, o que evidencia uma lacuna no desenho da cadeia de governança e fragiliza a etapa da **implementação**, ponto crítico de qualquer política pública.

Nesse sentido, a Atricon constituiu Grupo de Trabalho (GT), com representantes do Tribunal de Contas da União (TCU), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), dedicado a realizar estudos e proposições a respeito do novo Plano Nacional de Educação (Projeto de Lei nº 2.614/2024).

Desta forma, **submetemos à análise dessa Comissão as seguintes sugestões de aperfeiçoamentos ao PL nº 2614/2024**, com vistas ao fortalecimento da governança, do monitoramento e da responsabilização:

- **Sugestão de inclusão no art. 3º do PL 2614/2024:**

- Inserir como diretriz que os programas governamentais na área da educação sejam compatíveis com os objetivos, metas e estratégias do plano, com prioridade às ações que apresentem maior risco de descumprimento, especialmente no que se refere ao acesso à educação básica obrigatória e à creche.

- **Inclusão na meta 18.e do Projeto:**

- Determinar o fim da sobreposição de ofertas entre entes federados, estabelecendo prazo de cinco anos para os anos iniciais e para os anos finais do ensino fundamental.

- **Inclusão de artigo prevendo as competências dos tribunais de contas:**

- Incluir artigo específico prevendo que o controle externo do PNE e dos planos estaduais e municipais será exercido com a participação dos tribunais de contas, inclusive por meio de cooperação interinstitucional, sem prejuízo da atuação de



outros órgãos de controle.

- a) Que a execução dos planos seja considerada na apreciação das contas;
- b) Garantia de acesso a dados e informações aos tribunais de contas para o exercício do controle;
- c) Reconhecimento da função pedagógica, articuladora, indutora e colaborativa dos tribunais, nos termos do parágrafo 16 do art. 165 da Constituição.

- **Monitoramento das metas pelo INEP:**

- Estabelecer a publicação anual de índices de alcance das metas, com dados organizados por ente federado e consolidados nacionalmente.

- **Uniformidade entre os planos:**

- Impedir que os planos estaduais (PEEs) e municipais (PMEs) fixem metas inferiores às previstas no PNE.

- **Artigo sobre projeções iniciais:**

- Prever, no art. 20, que o INEP apresente, em até 180 dias após a promulgação da lei, projeções anuais relativas às metas nacionais.

- **Meta 17.a (direção escolar):**

- Determinar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e submetidos a avaliação periódica de desempenho.

Cabe destacar que as propostas têm origem em amplo debate promovido pelo GT ao longo do primeiro semestre, com a realização de oito encontros telepresenciais e a participação da Comissão de Educação da Atricon e de diversos especialistas na área: gestores, parlamentares, técnicos do ambiente acadêmico e do terceiro setor, jornalistas e outros. A consolidação do texto, na íntegra em anexo¹, formalizou-se em onze proposições de emendas ao PL nº 2.614/2024 protocoladas pelos Deputados Rafael Brito e Gilberto Nascimento.

Em síntese, no que tange ao monitoramento, avaliação e mecanismos de

¹ Disponível em

https://drive.google.com/file/d/1_Sc_Zj2ps31rJZ6CNNbYWKEOelro0wQu/view?usp=sharing.

responsabilidade, para que o novo PNE tenha condições mais efetivas de implementação, é recomendável que:

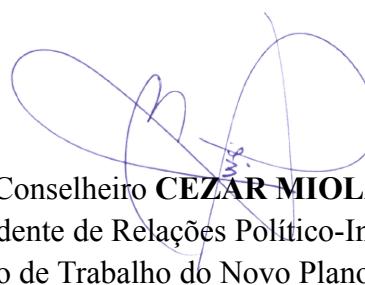
- Haja compartilhamento de dados com os tribunais de contas;
- O monitoramento seja anual, com indicadores por ente;
- Os TCs considerem o cumprimento das metas ao examinar as contas;
- Seja adotado um mecanismo de priorização, durante a execução do plano;
- As responsabilidades institucionais estejam claramente definidas, com atenção ao ciclo de gestão.

Renovamos os cumprimentos pelo trabalho conduzido por essa Comissão e colocamo-nos à disposição para contribuir com os debates em curso, convictos de que o aprimoramento do texto legal é condição essencial para que o Plano Nacional de Educação alcance seus objetivos em favor do direito à educação no Brasil.

Atenciosamente,



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



Conselheiro **CEZAR MIOLA**
Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais
Coordenador do Grupo de Trabalho do Novo Plano Nacional de Educação



Conselheiro-Substituto **GERSON DOS SANTOS SICCA**
Membro do Grupo de Trabalho do Novo Plano Nacional de Educação